

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
APROVADO(A) PELO PLENÁRIO  
EM 09/05/23  
JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITABAIANINHA  
A casa do povo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA  
APROVADO(A) PELO PLENÁRIO  
EM 09/05/23  
JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 09 /2023

30 de Maio de 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas Escolas do Município de Itabaianinha e dá outras providências correlatas.

**Art. 1º**- Tornar obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Itabaianinha, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º**- A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Itabaianinha em parceria com Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência em face desta.

**Art. 3º**- Esta lei tem como objetivo, entre outros:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher;

IV - Promover o conhecimento de práticas abusivas, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

**Art. 4º**- O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, através do desenvolvimento de projetos relacionados ao tema.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Itabaianinha/SE, 30 de Maio de 2023.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

Claudiane Melo de Santana

Claudiane Melo de Santana

RECEBI EM 30/05/23  
AS 09:40 HORAS  
DILZA RODRIGUES COSTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA  
APROVADO (A) PELO PLENÁRIO  
EM 1ª VOTAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA  
APROVADO (A) PELO PLENÁRIO  
EM 2ª VOTAÇÃO.

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

É cediço que a violência contra a mulher não é algo recente, estando presente em todas as fases da história. Porém, apenas no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos, a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tomando-se, assim, um assunto central para a humanidade, bem como um grande desafio discutido por várias áreas de conhecimento, iniciando o enfrentamento pela sociedade.

É necessário registrar que a violência contra a mulher não é marcada somente pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, o que, em nosso país, atinge grande número de mulheres que vivem esse tipo de agressão no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, mas há, até hoje, grande dificuldade para efetivação de punição dos agressores.

No Brasil, esse tema ganhou relevância com a criação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como "Lei Maria da Penha", uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões por parte do seu ex-companheiro.

A cultura machista, oriunda da lógica patriarcal de organização social marcada pela desigualdade de forças, ampara a perversa regra da "lei do silêncio".

Esse funcionamento, informalmente enraizado nas relações sociais, consiste em um grande desafio na trilha que caminhamos rumo à legítima efetivação da garantia dos direitos das mulheres à vida e à dignidade humana.

A importância desse projeto de lei é indiscutível, pois sabemos da amplitude do enfrentamento à Violência contra a Mulher.

O presente projeto de lei tem como objetivo orientar meninos e meninas da rede municipal de ensino sobre o respeito e a aplicação da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica contra a mulher.

Partindo dessa premissa, entendemos ser imprescindível a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha no Currículo das Escolas Públicas Municipais de Itabaianinha, por meio do "PROJETO DE LEI MARIA DA PENHA VAI A ESCOLA", ação que será desenvolvida por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, através da Secretaria de Municipal de Assistência Social e do Trabalho, cuja parceria será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher.

A finalidade é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar, definitivamente, o respeito, despertando nos estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA  
APROVADO (A) PELO PLENÁRIO  
EM 1ª VOTAÇÃO.

04/07/23  
JOSÉ NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

CÂMARA MUL. DE ITABAIANINHA  
APROVADO (A) PELO PLENÁRIO  
EM 2ª VOTAÇÃO.

04/07/23  
JOSÉ NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização, a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Entendemos que Itabaianinha precisa estar à frente dessa importante atuação preventiva e educativa de enfrentamento à violência, tendo em vista os dados recolhidos na Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres nos seus dois anos de funcionamento, atendendo e acompanhando em 2021, 61 mulheres vítimas de violência, em 2022, 95 mulheres, e em 2023, nos cinco primeiros meses atenderam 68 mulheres, o que indica um crescente número de denúncias.

**“É importante destacar que a grande maioria desses delitos ocorreram nos espaços domésticos ou no âmbito de relações familiares”.**

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

O PROJETO DE LEI MARIA DA PENHA VAI A ESCOLA, tem como propósito:

- I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher;
- IV - Promover o respeito e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Itabaianinha/SE, 30 de Maio de 2023.

Claudioneu Melo de Santana

Maria Aparecida Rozene dos Santos



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023

**I - RELATÓRIO**

O presente parecer tem por finalidade emitir opinião legal acerca de Projeto de Lei nº 09/2023, que trata sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas Escolas do Município de Itabaianinha e dá outras providências correlatas, conforme dispõe em seu artigo 1º:

**Art. 1º.** TORNAR OBRIGATÓRIO, NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI FEDERAL 11.340/2006, A LEI MARIA DA PENHA.

Posto isto, cumpre-nos manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o relatório.

Estudada a matéria, passemos à análise do mérito.

**II - ANÁLISE DO PROJETO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a matéria é de natureza legislativa.

Quanto ao poder de iniciativa e deliberação sobre a matéria, a medida legislativa foi adotada com acerto, diante da realização de uma interpretação e convencimento face a análise do projeto de lei nº 09/2023.



conforme prevê o art. 59, caput, da Lei Orgânica Municipal, conforme descrito abaixo:

"Art. 59 - A **iniciativa das leis** complementares e ordinárias cabe a **qualquer vereador**, Comissão Permanente da Câmara, ao **prefeito** e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica." (Grifo Nosso)

Veja-se, o supramencionado projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas Escolas do Município de Itabaianinha e dá outras providências correlatas

Consta no Projeto de Lei nº 09/2023 que tem como objetivo contribuir para o conhecimento no âmbito das comunidades escolares da lei nº 11.340/2006, impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher, abordar a necessidade do registro nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher e promover o conhecimento de práticas abusivas, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher.

Ficando, assim, devidamente comprovado que o respectivo projeto de lei nº 09/2023, preenche os requisitos legais, apresentando ainda as respectivas justificativas, cumprindo então a regra regimental.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 36, inciso 1, alíneas "d" e "o", da Lei Orgânica do Município.

### III- CONCLUSÃO



Diante do exposto, no âmbito formal do que nos cabe apreciar, e, considerando ainda, a constitucionalidade, a legalidade e técnica legislativa do referido Projeto de Lei, o mesmo atende os requisitos constitucionais e técnico-legais, devendo o Plenário deliberar sobre os aspectos materiais do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, 01 de maio de 2023.

JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO  
Assessor Jurídico  
OAB/SE 12.193



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2023.**  
**DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 09/2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas Escolas do Município de Itabaianinha e dá outras providencias correlatas”.

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja aprovado o Projeto de Lei nº 09/2023.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 28 de junho de 2023.

Davi Dias Cruz.  
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos  
Relatora

Sinaldo Costa da Fonseca.  
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2023.**  
**DE 30 DE MAIO DE 2023.**

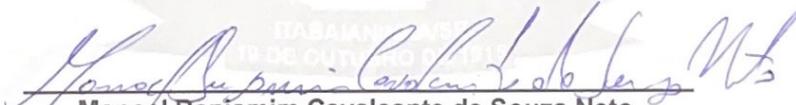
Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 09/2023**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas Escolas do Município de Itabaianinha e dá outras providencias correlatas”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 09/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

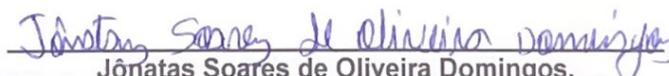
Acompanham o voto do Relator, o Senhor Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto – Presidente e o Senhor Jônatas Soares de Oliveira Domingos – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em \_\_\_\_ de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto.  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Alves Sousa.  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Jônatas Soares de Oliveira Domingos.  
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2023.  
DE 30 DE MAIO DE 2023.**

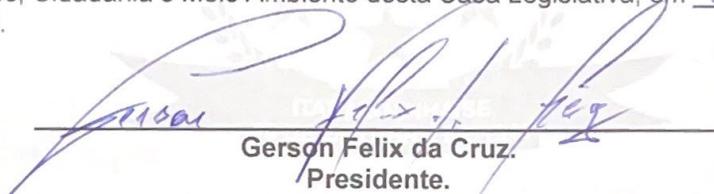
Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer** ao Projeto de Lei nº. 09/2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha, nas Escolas do Município de Itabaianinha e dá outras providencias correlatas”.

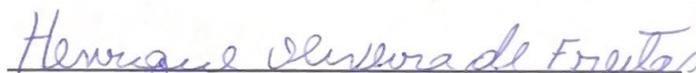
O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 09/2023**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

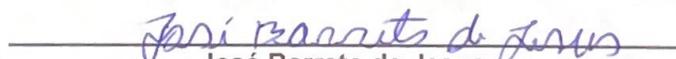
Acompanham o voto do Relator, o Senhor José Barreto de Jesus – Membro e o Senhor Gerson Felix da Cruz – Presidente.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em 27 de maio de 2023.

  
Gerson Felix da Cruz.  
Presidente.

  
Henrique Oliveira de Freitas.  
Relator

  
José Barreto de Jesus.  
Membro.